



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022-CMRP

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON  
DO PARÁ E A EMPRESA MONTREUIL  
ADVOCACIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS,  
CONFORME ABAIXO MELHOR SE  
DECLARAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, órgão colegiado do Poder Legislativo Municipal de Rondon do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.787.909/0001-92, com sede estabelecida na cidade de Rondon do Pará, sito à Avenida Moreira, 239 - Bairro Centro, CEP 68638-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2782765 SSP/PA e do CPF/MF nº 638.234.462-15, residente e domiciliado no Município de Rondon do Pará na Rua Arnóbio Gonçalves nº 204- centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **MONTREUIL ADVOCACIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sob o nº de CNPJ 40.661.550/0001-76 na cidade de Rondon do Pará, representada pela sócia administradora CAMILLA MONTREUIL FAÇANHA, brasileira, solteira, advogada, com domicílio profissional na cidade de Rondon do Pará, com endereço profissional a Rua 1º de Maio nº 154, inscrito na OAB/PA sob o nº 19.186 CPF/MF sob o 002.317.942-23 denominado apenas **ADVOGADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO**

O presente contrato decorre do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO -**



O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria jurídica e consultoria jurídica à **CONTRATANTE**, diretamente pelo **ADVOGADO**.

#### CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer à **ADVOGADA** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com esta quando solicitada, no seu estudo e interpretação.
- 4.2. Outorgar procuração com cláusula *ad judicium* para defesa dos interesses da **CONTRATANTE** em todos os Juízos e Instâncias.
- 4.3. Entregar à **ADVOGADA** as citações e intimações porventura recebidas na sede da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a efetiva ciência, assim como os documentos solicitados e necessários à defesa dos interesses da **CONTRATANTE**.
- 4.4. Efetuar os pagamentos devidos na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA ADVOGADA

- 5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira, de forma a que não haja solução de continuidade dos serviços, elaboração de projetos de leis e outros necessários.
- 5.2. Comparecer por meios próprios na Câmara Municipal de Rondon do Para, sempre que convocado pela **CONTRATANTE** com antecedência de 02 (duas horas).
- 5.3. Utilizar todos os recursos e meios processuais e jurídicos cabíveis e ao seu alcance para defesa dos interesses da **CONTRATANTE**.
- 5.4. Apresentar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, parecer escrito acerca das matérias levadas a sua apreciação.
- 5.5. Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.906/94.
- 5.6. Fica a Advogada responsável em defender o Gestor Contratante do atual exercício por ocasião do julgamento de suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, independente da mesma ainda estar contratada pela contratante.

#### CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** pagará a **ADVOGADA** o valor mensal de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) perfazendo um valor total de R\$ 82.500,00 (Oitenta e



Dois Mil e Quinhentos Reais). O pagamento será até o último dia do mês desde que efetiva e comprovadamente prestados os serviços objeto deste instrumento.

6.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, estão incluídos nos preços dos serviços objeto do presente contrato, excluindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer ônus decorrente desses elementos.

6.3. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, mediante a entrega de nota fiscal acompanhada de todas as certidões de regularidades fiscais e será repassado para a fiscal de Contrato nomeada pela Portaria 013/2022 Servidora Noely Santos e Silva, para analisar as certidões e liberar para tesouraria efetuar o pagamento da **CONTRATADA**.

7.2. No caso da **ADVOGADA** deixar de realizar os serviços estabelecidos neste instrumento, será abatido o valor correspondente no pagamento de que trata o item anterior, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela dotação constante no orçamento vigente. 01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO E PESSOA JÚRIDICA.

#### CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO

9.1. Correrão por conta exclusiva da **ADVOGADA** todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do contrato, o **ADVOGADA** poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência



b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Câmara Municipal;

c) Suspensão de participar em concorrência neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.

10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que o ADVOGADO tenha direito à indenização de qualquer espécie.

a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 11.1 da Cláusula antecedente;

b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;

c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

11.2. Reserva-se ainda à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

11.3. Convindo às partes, poderá este contrato ser rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à **CONTRATANTE**;

11.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica o **ADVOGADA** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;

11.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se neste instrumento transcrito fossem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO**



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



12.1. Poderá este contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

13.1. O presente contrato terá vigência de (11) meses, sendo a partir de 01 de Fevereiro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, se convier às partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. Fica designado para representar a Câmara Municipal, a servidora Noely Santos Silva, nomeada pela portaria 013/2022 para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1. Fica eleito foro da Comarca de Rondon do Pará, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

RONDON DO PARA CAMARA MUNICIPAL:0478790900019 87909000192  
Assinado de forma digital por RONDON DO PARA CAMARA MUNICIPAL:0478790900019 2  
Dados: 2022.01.31 09:12:40 -03'00'

Rondon do Pará-Pa, 31 de Janeiro de 2022.  
AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA:63823446 215  
Assinado de forma digital por AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA:63823446215  
Dados: 2022.01.31 09:11:16 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ CNPJ 04.787.909/0001-92**  
**CONTRATANTE**  
**PRESIDENTE AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA CPF nº 396.209.682-04**

CAMILLA MONTREUIL FACANHA:00231794223  
Assinado de forma digital por CAMILLA MONTREUIL FACANHA:00231794223  
Dados: 2022.01.31 10:40:25 -03'00'

MONTREUIL ADVOCACIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS 0176  
Assinado de forma digital por MONTREUIL ADVOCACIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS:4066155000176  
Dados: 2022.01.31 17:34:36 -03'00'

**MONTREUIL ADVOCACIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**CNPJ 40.661.550/0001-76 -**  
**ADVOGADA CAMILLA MONTREUIL FAÇANHA OAB/PA 19.186**  
**CPF nº 002.317.942-23**